



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Humaitá

Relatório da pesquisa de preços

PROCESSO Nº 23504.000574/2022-26

INTERESSADO (S): Setor de Compras e Licitações

INTRODUÇÃO

1. A pesquisa de preços é um instrumento de fundamental importância dentro das contratações públicas, pois serão esses procedimentos administrativos que irão nortear e estimar os valores das futuras contratações. A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame das propostas nas licitações e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global. **Trata-se o presente processo: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos aparelhos de ar condicionados, existente no órgão e elaboração do Plano de Manutenção Operações e Controle - PMOC, conforme Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, e manutenção de bebedouros, geladeiras e freezers pertencentes ao patrimônio do IFAM campus Humaitá, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.**

DESENVOLVIMENTO

1. Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.
2. Neste sentido, a instrução normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 que, dispõe **sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**, aborda os parâmetros e as metodologias a serem utilizados, devendo ser observado os critérios de pesquisa.
3. Para esta contratação buscou realizar pesquisa de preço de acordo com o art. 5º, V da Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia “pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. Na carência de informação exata das peças



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Humaitá

a serem cotadas no painel foram utilizadas de pesquisas com fornecedores diretos, (Inc. IV do art. 5º da IN 73/2020), devido não haver possibilidade de obtenção de preços nos parâmetros citados anteriormente o que poderia prejudicar o valor real de mercado. No sistema se encontrou características semelhantes, mas não com a real da lista, por exemplo, o produto possuir a mesma descrição, contudo há diferença na tensão, voltagem, dentre outros.

4. Visando buscar o valor real de mercado, a coordenação de compras e licitações adotou o critério de pesquisa de preços por meio de consulta a fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto da licitação e realizou uma avaliação dos preços coletados. Utilizou-se desse parâmetro para dimensionamento de preços para o item 25 visando atender as recomendações do parecer jurídico nº 0347/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU. Anexo a este relatório, segue a lista das peças, bem como o mapa comparativo da pesquisa de preços e seus quantitativos.
5. Com base na informação traçada no item 25 do Termo de Referência, onde foi estipulado pela equipe de planejamento um percentual de 40% do valor global dos serviços para a troca de peças e acessórios necessários para a realização de manutenção dos equipamentos, foi levantada uma lista com relação de itens mais comumente substituídas nas manutenções corretivas. Dentre a lista houve a revisão e foi suprimido alguns itens em que destaca os aparelhos com a capacidade de refrigeração em que o campus não possui, conforme o relatório extraído do sistema de patrimônio, segue os itens suprimidos abaixo:

Item 37 Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 9000 BTUS

Item 39 Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 18000 BTUS

Item 41 Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 30000 BTUS

Item 45 Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 18000 BTUS

Item 47 Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 30000 BTUS

Item 51 Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 9000 BTUS

Item 53 Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 18000 BTUS

Item 55 Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 30000 BTUS

6. Diante do exposto, estimou-se os quantitativos e o valor de referência total das peças necessárias a serem substituídas durante a vigência do contrato, sendo este valor incorporado ao Termo de Referência e refeito o orçamento em atendimento ao item 37 do parecer jurídico nº 0347/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU. Importante frisar que o valor total da pesquisa compreende a totalidade R\$ 62.511,17 (sessenta e dois mil, quinhentos e onze reais e dezessete centavos). Assim sendo, demonstra-se com clareza e exatidão os tipos de peças a serem substituídas nas manutenções corretivas de acordo com os aparelhos instalados no IFAM *campus* Humaitá, bem como os preços de referência para a contratação.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Campus Humaitá

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Considerando o Art. 6º dessa IN nº 73/2020 foi utilizado como método para obtenção do preço estimado por item a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três resultados, conforme planilha de apuração anexada. Para dimensionar o valor praticado no mercado das peças e acessórios da presente licitação utilizou-se do dispositivo do inciso IV do art. 6º “*pesquisa de preços junto a fornecedores diretos*”. Desta forma, pode-se fazer uma comparação de preços e aferir se a administração detém de orçamento para o custeio do contrato. A modalidade da licitação será por meio de pregão eletrônico em que haverá ampla competitividade para os itens de 01 a 24 (Serviços). Enquanto para o item 25 (peças e acessórios) o valor é estimativo, conforme a demanda da administração e não será objeto de disputa entre os licitantes.

Resultado da pesquisa de preços (anexo)

É o Relatório em 16/05/2023



Aricelia Oliveira dos Santos
Coordenação de compras e licitações
Responsável pela pesquisa de preços

COTAÇÃO DE PREÇO DA RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO

EMPRESA:

CNPJ:

PROCESSO: 23504.000574/2022-26

DATA: 08/05/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Capacitor 2,0 UF permanente 380 Vac	10,0
02	Capacitor 2,5 UF permanente 380 Vac	10,0
03	Capacitor 3 UF permanente 380 Vac	10,0
04	Capacitor 5 UF permanente 380 Vac	10,0
05	Capacitor 8 UF permanente 380 Vac	15,0
06	Capacitor 10 UF permanente 380 Vac	20,0
07	Capacitor 20 UF permanente 380 Vac	30,0
08	Capacitor 25 UF permanente 380 Vac	35,0
09	Capacitor 30 UF permanente 380 Vac	40,0
10	Capacitor 35 UF permanente 380 Vac	42,0
11	Capacitor 40 UF permanente 380 Vac	50,0
12	Capacitor 50 UF permanente 380 Vac	50,0
13	Capacitor 60 UF permanente 380 Vac	55,0
14	Capacitor simples 10 MFD permanente 380 Vac	48,0
15	Capacitor simples 15 MFD permanente 380 Vac	48,0
16	Capacitor simples 20+5 MFD permanente 380 Vac	48,0
17	Capacitor simples 25 MFD permanente 380 Vac	48,0
18	Capacitor simples 30 MFD permanente 450 Vac	48,0
19	Capacitor simples 35 MFD permanente 380 Vac	48,0
20	Capacitor simples 5 MFD permanente 380 Vac	15,0
21	Capacitor de partida 15 MFD permanente 380 Vac	35,0
22	Capacitor de 5 UF 440 Vac	15,0
23	Capacitor de 15 UF 440 Vac	25,0
24	Capacitor de 20UF 440 Vac	35,0
25	Capacitor de 25UF 440 Vac	40,0
26	Capacitor de 30UF 440 Vac	45,0
27	Capacitor de 35UF 440 Vac	45,0
28	Capacitor de 40 UF 440 Vac	50,0
29	Capacitor de 45 UF 440 Vac	50,0
30	Capacitor de 50 MFD 440 Vac	60,0
31	Capacitor Duplo Ar Condicionado 25+5 MFD	55,0
32	Capacitor Duplo Ar Condicionado 35+5 380 Vac	55,0
33	Capacitor Duplo Ar Condicionado 40+5 UF 380V	55,0
34	Capacitor Duplo Ar Condicionado 40+6 UF 370/400Vac	55,0
35	Capacitor Duplo Ar Condicionado 45+5 UF 380Vac	55,0
36	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 9000 BTUS	600,0
37	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 12000 BTUS	700,0

38	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 18000 BTUS	800,0
39	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 24000 BTUS	1.200,0
40	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 30000 BTUS	1.600,0
41	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 36000 BTUS	2.000,0
42	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 7000 a 9000 BTUS	350,0
43	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 12000BTUS	350,0
45	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 18000 BTUS	360,0
46	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 24000 BTUS	360,0
47	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 30000 BTUS	370,0
48	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 36000 BTUS	420,0
49	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 60000 BTUS	420,0
50	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 7000 BTUS	280,0
51	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 9000 BTUS	300,0
52	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 12000 BTUS	300,0
53	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 18000 BTUS	320,0
54	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 24000 BTUS	320,0
55	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 30000 BTUS	350,0
56	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 36000 BTUS	360,0
57	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 60000 BTUS	360,0
58	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 7000 a 300000 BTUS, 110v	150,0
59	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 36000 BTUS, 110/220v	150,0
60	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 60000 BTUS, 110/220v	150,0
61	Termostato para Bebedouro Universal	150,0
62	Termostato para freezer Vertical Universal	150,0
63	Placa Eletrônica split de Comando Universal	250,0
64	Controle Remoto Universal para ar condicionado split	60,0
65	Suporte para fixação de Condensadora de ar split de 30000 a 60000BTUS	80,0

66	Sensor anticongelamento para unidade evaporadora de ar condicionado split	80,0
67	Sensor de temperatura para unidade evaporadora de ar condicionado split	80,0
68	Carga de gás R22(KG)	150,0
69	Carga de gás R410A – Sustentável (KG)	150,0
70	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 7000 BTUS	200,0
71	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 12000 BTUS	200,0
72	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 18000 BTUS	200,0
73	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 36000 BTUS	250,0
74	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 60000 BTUS	250,0
75	Compressor Hermético para ar split 60000 BTUS	2.800,0
76	Compressor Hermético Rotativo compatível com split de 90000 BTUS	700,0
77	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 60000 a 90000 btus	2.500,0
Valor Total:		

17.032.273/0001-10

ORLANDO SAMPEIO DOS SANTOS-ME

Rua: Dom José Nº 1256 - Nova Esperança

CEP: 69 800-000 / Humaitá-AM

Assinatura e Carimbo do representante legal

COTAÇÃO DE PREÇO DA RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO

EMPRESA:

CNPJ:

PROCESSO: 23504.000574/2022-26

DATA: 08/05/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Capacitor 2,0 UF permanente 380 Vac	20,00
02	Capacitor 2,5 UF permanente 380 Vac	21,00
03	Capacitor 3 UF permanente 380 Vac	23,00
04	Capacitor 5 UF permanente 380 Vac	23,50
05	Capacitor 8 UF permanente 380 Vac	25,00
06	Capacitor 10 UF permanente 380 Vac	30,00
07	Capacitor 20 UF permanente 380 Vac	40,00
08	Capacitor 25 UF permanente 380 Vac	45,00
09	Capacitor 30 UF permanente 380 Vac	47,00
10	Capacitor 35 UF permanente 380 Vac	47,00
11	Capacitor 40 UF permanente 380 Vac	50,00
12	Capacitor 50 UF permanente 380 Vac	55,00
13	Capacitor 60 UF permanente 380 Vac	65,00
14	Capacitor simples 10 MFD permanente 380 Vac	30,00
15	Capacitor simples 15 MFD permanente 380 Vac	39,00
16	Capacitor simples 20+5 MFD permanente 380 Vac	40,00
17	Capacitor simples 25 MFD permanente 380 Vac	45,00
18	Capacitor simples 30 MFD permanente 450 Vac	50,00
19	Capacitor simples 35 MFD permanente 380 Vac	47,00
20	Capacitor simples 5 MFD permanente 380 Vac	23,50
21	Capacitor de partida 15 MFD permanente 380 Vac	32,00
22	Capacitor de 5 UF 440 Vac	24,00
23	Capacitor de 15 UF 440 Vac	30,00
24	Capacitor de 20UF 440 Vac	33,00
25	Capacitor de 25UF 440 Vac	45,00
26	Capacitor de 30UF 440 Vac	47,00
27	Capacitor de 35UF 440 Vac	47,00
28	Capacitor de 40 UF 440 Vac	50,00
29	Capacitor de 45 UF 440 Vac	50,00
30	Capacitor de 50 MFD 440 Vac	60,00
31	Capacitor Duplo Ar Condicionado 25+5 MFD	50,00
32	Capacitor Duplo Ar Condicionado 35+5 380 Vac	55,00
33	Capacitor Duplo Ar Condicionado 40+5 UF 380V	57,00
34	Capacitor Duplo Ar Condicionado 40+6 UF 370/400Vac	65,00
35	Capacitor Duplo Ar Condicionado 45+5 UF 380Vac	65,00
36	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 9000 BTUS	700,00
37	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 12000 BTUS	900,00

38	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 18000 BTUS	1500,00
39	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 24000 BTUS	2.300,00
40	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 30000 BTUS	3.000,00
41	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 36000 BTUS	3.700,00
42	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 7000 a 9000 BTUS	300,00
43	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 12000BTUS	350,00
45	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 18000 BTUS	490,00
46	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 24000 BTUS	490,00
47	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 30000 BTUS	570,00
48	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 36000 BTUS	800,00
49	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 60000 BTUS	900,00
50	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 7000 BTUS	350,00
51	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 9000 BTUS	350,00
52	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 12000 BTUS	390,00
53	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 18000 BTUS	470,00
54	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 24000 BTUS	590,00
55	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 30000 BTUS	470,00
56	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 36000 BTUS	1.200,00
57	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 60000 BTUS	1.500,00
58	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 7000 a 30000 BTUS, 110v	150,00
59	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 36000 BTUS, 110/220v	180,00
60	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 60000 BTUS, 110/220v	350,00
61	Termostato para Bebedouro Universal	150,00
62	Termostato para freezer Vertical Universal	150,00
63	Placa Eletrônica split de Comando Universal	320,00
64	Controle Remoto Universal para ar condicionado split	70,00
65	Suporte para fixação de Condensadora de ar split de 30000 a 60000BTUS	220,00

66	Sensor anticongelamento para unidade evaporadora de ar condicionado split	340,00
67	Sensor de temperatura para unidade evaporadora de ar condicionado split	320,00
68	Carga de gás R22(KG)	320,00
69	Carga de gás R410A – Sustentável (KG)	340,00
70	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 7000 BTUS	350,00
71	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 12000 BTUS	350,00
72	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 18000 BTUS	430,00
73	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 36000 BTUS	490,00
74	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 60000 BTUS	390,00
75	Compressor Hermético para ar split 60000 BTUS	4.700,00
76	Compressor Hermético Rotativo compatível com split de 90000 BTUS	700,00
77	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 60000 a 90000 btus	3.200,00
Valor Total:		

AUDENAR NOGUEIRA DP SOUZA

Assinatura e Carimbo do representante legal

CNPJ: 14.399.358/0001-43
AUDENAR NOGUEIRA DP SOUZA
RUA JOAQUIM SALLES GUERREIRA, 3999
SÃO PEDRO - HUMAITÁ - AM

COTAÇÃO DE PREÇO DA RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO

EMPRESA: *Inês Salvação dos Santos*CNPJ: *34.378.285/0001-10*

PROCESSO: 23504.000574/2022-26

DATA: *09/05/2023*

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Capacitor 2,0 UF permanente 380 Vac	15,00
02	Capacitor 2,5 UF permanente 380 Vac	16,00
03	Capacitor 3 UF permanente 380 Vac	16,00
04	Capacitor 5 UF permanente 380 Vac	16,00
05	Capacitor 8 UF permanente 380 Vac	17,00
06	Capacitor 10 UF permanente 380 Vac	20,00
07	Capacitor 20 UF permanente 380 Vac	32,00
08	Capacitor 25 UF permanente 380 Vac	35,00
09	Capacitor 30 UF permanente 380 Vac	42,00
10	Capacitor 35 UF permanente 380 Vac	42,00
11	Capacitor 40 UF permanente 380 Vac	50,00
12	Capacitor 50 UF permanente 380 Vac	50,00
13	Capacitor 60 UF permanente 380 Vac	52,00
14	Capacitor simples 10 MFD permanente 380 Vac	30,00
15	Capacitor simples 15 MFD permanente 380 Vac	40,00
16	Capacitor simples 20+5 MFD permanente 380 Vac	42,00
17	Capacitor simples 25 MFD permanente 380 Vac	43,00
18	Capacitor simples 30 MFD permanente 450 Vac	49,00
19	Capacitor simples 35 MFD permanente 380 Vac	46,00
20	Capacitor simples 5 MFD permanente 380 Vac	18,00
21	Capacitor de partida 15 MFD permanente 380 Vac	31,00
22	Capacitor de 5 UF 440 Vac	17,00
23	Capacitor de 15 UF 440 Vac	26,00
24	Capacitor de 20UF 440 Vac	33,00
25	Capacitor de 25UF 440 Vac	40,00
26	Capacitor de 30UF 440 Vac	45,00
27	Capacitor de 35UF 440 Vac	45,00
28	Capacitor de 40 UF 440 Vac	48,00
29	Capacitor de 45 UF 440 Vac	49,00
30	Capacitor de 50 MFD 440 Vac	60,00

TIMBRE DA EMPRESA

31	Capacitor Duplo Ar Condicionado 25+5 MFD	50,00
32	Capacitor Duplo Ar Condicionado 35+5 380 Vac	55,00
33	Capacitor Duplo Ar Condicionado 40+5 UF 380V	56,00
34	Capacitor Duplo Ar Condicionado 40+6 UF 370/400Vac	58,00
35	Capacitor Duplo Ar Condicionado 45+5 UF 380Vac	58,00
36	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 9000 BTUS	600,00
37	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 12000 BTUS	700,00
38	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 18000 BTUS	800,00
39	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 24000 BTUS	1.300,00
40	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 30000 BTUS	1.700,00
41	Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 36000 BTUS	2.200,00
42	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 7000 a 9000 BTUS	320,00
43	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 12000BTUS	350,00
45	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 18000 BTUS	380,00
46	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 24000 BTUS	380,00
47	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 30000 BTUS	390,00
48	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 36000 BTUS	430,00
49	Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 60000 BTUS	450,00
50	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 7000 BTUS	290,00
51	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 9000 BTUS	350,00
52	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 12000 BTUS	360,00
53	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 18000 BTUS	370,00
54	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 24000 BTUS	370,00
55	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 30000 BTUS	370,00
56	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 36000 BTUS	400,00
57	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 60000 BTUS	500,00
58	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 7000 a 300000 BTUS, 110v	150,00

TIMBRE DA EMPRESA

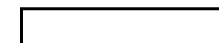
59	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 36000 BTUS, 110/220v	450,00
60	Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 60000 BTUS, 110/220v	160,00
61	Termostato para Bebedouro Universal	140,00
62	Termostato para freezer Vertical Universal	150,00
63	Placa Eletrônica split de Comando Universal	280,00
64	Controle Remoto Universal para ar condicionado split	70,00
65	Suporte para fixação de Condensadora de ar split de 30000 a 60000BTUS	140,00
66	Sensor anticongelamento para unidade evaporadora de ar condicionado split	110,00
67	Sensor de temperatura para unidade evaporadora de ar condicionado split	120,00
68	Carga de gás R22(KG)	120,00
69	Carga de gás R410A – Sustentável (KG)	140,00
70	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 7000 BTUS	300,00
71	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 12000 BTUS	350,00
72	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 18000 BTUS	400,00
73	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 36000 BTUS	450,00
74	Turbina Evaporadora para ar condicionado de 60000 BTUS	490,00
75	Compressor Hermético para ar split 60000 BTUS	3.200,00
76	Compressor Hermético Rotativo compatível com split de 90000 BTUS	6.000,00
77	Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 60000 a 90000 btus	1.800,00
Valor Total: R\$		

34.378.285/0001-10
 INÊS FALCÃO DOS SANTOS
 Inscr. Est. 05.413.091-3
 Rua: Dom José Nº 3810 - Bloco "C"
 Bairro: São Pedro
 CEP: 69.800-000 / Humaitá-AM

Inês Falcão dos Santos

Assinatura e Carimbo do representante legal

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Emp 1 Sampaio	Emp 2 Aldenar	Emp 3 Inês F.	MÉDIA	QUANT	TOTAL
Capacitor 2,0 UF permanente 380 Vac	10	20	15	15	3	45
Capacitor 2,5 UF permanente 380 Vac	10	21	16	15,67	3	47
Capacitor 3 UF permanente 380 Vac	10	23	16	16,33	3	49
Capacitor 5 UF permanente 380 Vac	10	23,5	16	16,5	3	49,5
Capacitor 8 UF permanente 380 Vac	15	25	17	19	3	57
Capacitor 10 UF permanente 380 Vac	20	30	20	23,33	3	70
Capacitor 20 UF permanente 380 Vac	30	40	32	34	3	102
Capacitor 25 UF permanente 380 Vac	35	45	35	38,33	3	115
Capacitor 30 UF permanente 380 Vac	40	47	42	43	3	129
Capacitor 35 UF permanente 380 Vac	42	47	42	43,67	3	131
Capacitor 40 UF permanente 380 Vac	50	50	50	50	3	150
Capacitor 50 UF permanente 380 Vac	50	55	50	51,67	3	155
Capacitor 60 UF permanente 380 Vac	55	65	52	57,33	3	172
Capacitor simples 10 MFD permanente 380 Vac	48	30	30	36	3	108
Capacitor simples 15 MFD permanente 380 Vac	48	39	40	42,33	3	127
Capacitor simples 20+5 MFD permanente 380 Vac	48	40	42	43,33	3	130
Capacitor simples 25 MFD permanente 380 Vac	48	45	43	45,33	3	136
Capacitor simples 30 MFD permanente 450 Vac	48	50	49	49	3	147
Capacitor simples 35 MFD permanente 380 Vac	48	47	46	47	3	141
Capacitor simples 5 MFD permanente 380 Vac	15	23,5	18	18,83	3	56,5
Capacitor de partida 15 MFD permanente 380 Vac	35	32	31	32,67	3	98
Capacitor de 5 UF 440 Vac	15	24	17	18,67	3	56
Capacitor de 15 UF 440 Vac	25	30	26	27	3	81
Capacitor de 20UF 440 Vac	35	33	33	33,67	3	101
Capacitor de 25UF 440 Vac	40	45	40	41,67	3	125
Capacitor de 30UF 440 Vac	45	47	45	45,67	3	137
Capacitor de 35UF 440 Vac	45	47	45	45,67	3	137
Capacitor de 40 UF 440 Vac	50	50	48	49,33	3	148
Capacitor de 45 UF 440 Vac	50	50	49	49,67	3	149
Capacitor de 50 MFD 440 Vac	60	60	60	60	3	180
Capacitor Duplo Ar Condicionado 25+5 MFD	55	50	50	51,67	3	155
Capacitor Duplo Ar Condicionado 35+5 380 Vac	55	55	55	55	3	165
Capacitor Duplo Ar Condicionado 40+5 UF 380V		57	56	56,5	3	169,5
Capacitor Duplo Ar Condicionado 40+6 UF 370/400Vac	55	65	58	59,33	3	178
Capacitor Duplo Ar Condicionado 45+5 UF 380Vac	55	65	58	59,33	3	178
Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 9000 BTUS	600	700	600	633,33		
Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 12000 BTUS	700	900	700	766,67	5	3833,33
Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 18000 BTUS	800	1500	800	1033,33		
Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 24000 BTUS	1200	2300	1300	1600	5	8000
Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 30000 BTUS	1600	3000	1700	2100		
Compressor hermético rotativo compatível com ar split de 36000 BTUS	2000	3700	2200	2633,33	2	5266,67
Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 7000 a 9000 BTUS	350	300	320	323,33	3	970
Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 12000BTUS	350	350	350	350	6	2100
Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 18000 BTUS	360	490	380	410		
Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 24000 BTUS	360	490	380	410	6	2460
Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 30000 BTUS	370	570	390	443,33		
Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 36000 BTUS	420	800	430	550	3	1650
Motor do ventilador da evaporadora compatível com ar split de 60000 BTUS	420	900	450	590	4	2360
Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 7000 BTUS	280	350	290	306,67	3	920
Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 9000 BTUS	300	350	350	333,33		
Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 12000 BTUS	300	390	360	350	5	1750



Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 18000 BTUS	320	470	370	386,67		
Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 24000 BTUS	320	590	370	426,67	5	2133,33
Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 30000 BTUS	350	470	370	396,67		
Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 36000 BTUS	360	1200	400	653,33	3	1960
Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 60000 BTUS	360	1500	500	786,67	4	3146,67
Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 7000 a 300000 BTUS, 110v	150	150	150	150	2	300
Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 36000 BTUS, 110/220v	150	180	150	160	2	320
Termostato aplicação Sistema de Refrigeração de 60000 BTUS, 110/220v	150	350	160	220	2	440
Termostato para Bebedouro Universal	150	150	140	146,67	3	440
Termostato para freezer Vertical Universal	150	150	150	150	2	300
Placa Eletrônica split de Comando Universal	250	320	280	283,33	3	850
Controle Remoto Universal para ar condicionado split	60	70	70	66,67	3	200
Suporte para fixação de Condensadora de ar split de 30000 a 60000BTUS	80	220	140	146,67	3	440
Sensor anticongelamento para unidade evaporadora de ar condicionado split	80	140	110	110	2	220
Sensor de temperatura para unidade evaporadora de ar condicionado split	80	120	120	106,67	3	320
Carga de gás R22(KG)	150	120	120	130	9	1170
Carga de gás R410A – Sustentável (KG)	150	140	140	143,33	9	1290
Turbina Evaporadora para ar condicionado de 7000 BTUS	200	350	300	283,33	2	566,67
Turbina Evaporadora para ar condicionado de 12000 BTUS	200	350	350	300	3	900
Turbina Evaporadora para ar condicionado de 18000 BTUS	200	410	400	336,67	3	1010
Turbina Evaporadora para ar condicionado de 36000 BTUS	250	490	450	396,67	3	1190
Turbina Evaporadora para ar condicionado de 60000 BTUS	250	390	490	376,67	3	1130,00
Compressor Hermético para ar split 60000 BTUS	2.800,00	4700	3200	3566,67	3	10700,00
Compressor Hermético Rotativo compatível com split de 90000 BTUS	700	700	600	666,67		
Motor do ventilador da condensadora compatível com ar split de 60000 a 90000 btus	2500	1200	1800	1833,33		
TOTAL						62511,17



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARECER n. 00347/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23504.000574/2022-26

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO. O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, BEBEDOUROS, GELADEIRAS E FREEZERS, DO CAMPUS HUMAITÁ, DO IFAM. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica da minuta do Edital do Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos aparelhos de ar condicionados, bebedouros, geladeiras e freezers, do campus Humaitá, do IFAM, no valor estimado de R\$ 161.326,54.

2. Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- "TR, APROVAÇÃO DO TR E AUTORIZAÇÃO" (Sequencial:7, Página:42)
- "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" (Sequencial:7, Página:93)
- "MAPA DE RISCOS" (Sequencial:7, Página:102)
- "TERMO CONTRATO" (Sequencial:7, Página:106)
- "MINUTA EDITAL" (Sequencial:7, Página:121)
- "PREGOEIRO" (Sequencial:7, Página:149)
- "CHECKLIST" (Sequencial:7, Página:156)
- "CERTIFICAÇÃO PROCESSUAL" (Sequencial:7, Página:164)
- "PESQUISA DE PREÇOS" (Sequencial:6, Página:8)
- "RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS" (Sequencial:6, Página:63)

3. Em que pese não seja de atribuição da ETRLIC a classificação dos documentos juntados aos autos, evidentemente o processo licitatório **não se trata de "processo administrativo disciplinar" tal como consta da classificação das sequências 3 a 7 do Sapiens. Sugere-se a retificação da terminologia utilizada** para que fique adequada ao objeto do processo administrativo.

4. Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

5. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-Licitações

6. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES.

7. Sendo assim, nas hipóteses em que não forem observados os requisitos acima, incluindo a informação constante do parágrafo primeiro, os processos serão devolvidos para adequação, sem prejuízo de que, desde logo, sejam feitas considerações a respeito da legalidade do procedimento e recomendações para regularização.

8. Ainda, destaca-se a necessidade de que seja verificada, pela chefia da unidade de execução da PGF (ou a quem lhe for delegada competência), se os processos encaminhados estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Essa análise é importante para evitar a devolução dos autos e, por conseguinte, atraso na sua análise jurídica. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

9. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento,

excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.” (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

10. Ademais, nos termos do art. 2º, da Portaria PGF nº 931/2018, exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.
11. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local, preferencialmente antes do encaminhamento dos autos à ETR-LIC ou no despacho de aprovação do presente parecer.
12. Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica da presente consulta.

2.2 DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS

PRELIMINARMENTE. DO REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191, DA LEI N. 14.333/2021

13. A Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023, alterou os arts. 191 e 193, inc. II, da Lei n. 14.133/21, de modo a prorrogar a possibilidade da Administração de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei n. 8.666/93, da Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 12.462/11, desde que: a) a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e b) a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
14. Se a Administração optar por licitar de acordo com a Lei n. 8.666/93, da Lei n. 10.520/02 e da Lei n. 12.462/11, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, vedada a aplicação combinada da referida legislação com a Lei n. 14.133/21 (art. 191, § 1º e § 2º, da Lei n. 14.133/21, com a redação dada pela MP n. 1.167/23).
15. Assim, cabe à Administração observar os requisitos da Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023, a fim de: a) a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e b) a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.
16. Sob SEI nº , consta autorização para abertura do procedimento licitatório (art. 8º, V, do Decreto n. 10.024/2019).
17. Ressalte-se que a Administração deve se certificar da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação.
18. De igual modo, para atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019.
19. Deverá ser atestado nos autos, também, que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
20. Por fim, reputo que no item 5 do ETP foi demonstrada a essencialidade e o interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

2.3 DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

21. Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c Orientação Normativa AGU nº 54/2014, item 4.1 do TR). Destaque-se que, à luz do art. 4º, X, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto.

2.4 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Documentos necessários ao planejamento da contratação

22. De acordo com o Decreto n.º 10.024/2019 e a IN SEGES/MP nº 05/2017, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:
 - a. documento para formalização da demanda;
 - b. estudos preliminares;
 - c. mapa(s) de risco;
 - d. termo de referência.
23. Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às SEI nºs , , e .

24. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

25. Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do anexo II da IN SEGES/MP nº 05/2017, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, a indicação dos membros da equipe de planejamento e a data prevista para o início da execução contratual.

26. Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos no art. 7º, da IN ME nº 40/2020, cuja vigência teve início no dia 01/07/2020. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §2º, da IN ME nº 40/2020 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- o descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- o descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (inc. IV);
- o estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- o estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- o justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (inc. VII);
- o demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (inc. IX);
- o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (inc. XIII)

27. Na espécie, percebe-se que os Estudos Preliminares trazidos aos autos contêm, em geral, os elementos exigidos pela IN ME nº 40/2020, nos termos dos dispositivos acima citados.

Gerenciamento de riscos

28. Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi adotado o anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência.

Termo de referência

29. O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, o prazo para execução do contrato e as sanções (conforme definição do art. 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019), devendo observar, ainda, as diretrizes constantes do art. 30 e do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017.

30. Tal documento deverá ser elaborado pelo setor requisitante e aprovado pela autoridade competente, conforme mencionam o art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, e o art. 29, § 2º, da IN SEGES/MP nº 05/2017.

31. Ademais, o termo de referência deverá observar os modelos elaborados pela Advocacia-Geral da União e seguir, com adaptações ao caso concreto, os Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (art. 29 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

32. Pelo exposto, compete à Administração Pública:

- a. utilizar o modelo de termo de referência da AGU mais atualizado, disponível em seu sítio eletrônico;
- b. verificar se existe Caderno de Logística para o presente objeto contratual, de modo que o termo de referência possa incorporar, no que couber, as especificações padronizadas (art. 29 da IN SEGES/MP nº 05/2017);
- c. destacar, formal e visualmente, todas as alterações realizadas no modelo de termo de referência, justificando as inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto da minuta.

33. Vale observar que a não identificação de eventuais inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto da minuta, a um só tempo, ofende a exigência do artigo 29 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e compromete a eficiência da análise jurídica e, por consequência, a celeridade na manifestação deste órgão jurídico.

34. No caso, consta dos autos o Termo de Referência de SEI nº , elaborado pela área requisitante, datado, assinado e aprovado pela autoridade superior (SEI nº).

35. Além disso, foi juntada ao feito declaração da área técnica informando sobre a adoção, na espécie, do modelo de minuta padronizada de Termo de Referência disponibilizado pela AGU (SEI nº).

36. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

37. Sem embargo disso, e apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, à própria Administração, constata-se a necessidade de atendimento adicional às recomendações abaixo, a saber:

- Observa-se que para os serviços listados no item 1.1 do TR, destacam-se os itens 24 e 25 em especial foi adotada a metodologia de inclusão das peças mais utilizadas na manutenção dos equipamentos (item 8.1.12 do TR) no orçamento da licitante e previsão de pesquisa de valor de mercado para as peças necessárias à manutenção corretiva ou preventiva que não estejam previamente elencadas como de manutenção (itens 8.1.18 a 8.1.25).

Em relação ao quantitativo de peças, havendo obrigação de fornecimento de peças por parte da contratada, os respectivos quantitativos devem ser estimados pela Administração, obrigatoriamente.

Assim, a **Administração deverá fazer uma lista com a indicação de peças de utilização provável, o que pode ser feito utilizando os dados da contratação anterior ou contratação similar de outro campus, por exemplo.** Com base nessa lista, deverá ser feita a pesquisa de mercado (nos termos da IN n. 73/2020) **e a estimativa do valor das peças e referido o orçamento estimativo.** É fundamental ter os preços unitários do serviço e da peça separadamente a fim de que seja possível a devida fiscalização da execução do serviço.

Vale consignar que a ausência de indicação do tipo de peças e sua quantidade estimada pode favorecer a empresa atualmente ou anteriormente contratada, que conhece o serviço e a demanda da Administração. Assim, caso referida empresa participe do certame, irá se beneficiar desse conhecimento, o que poderá levar a uma proposta elaborada em dados mais precisos, prejudicando a competitividade e isonomia entre os licitantes, além de ferir os princípios da impessoalidade, moralidade e escolha da proposta mais vantajosa, que devem nortear a atuação administrativa.

O Tribunal de Contas da União já abordou essa questão. Confira-se o recente **Acórdão n. 2229/2019-Plenário:** 23. Acrescento que a comissão salientou que o termo de referência não detalhava adequadamente as características e os quantitativos dos serviços que seriam contratados. Por via de consequência, a empresa Transamérica detinha um conhecimento privilegiado sobre o objeto licitado. Esse fato foi mencionado no relatório da sindicância que foi encaminhado ao recorrente, verbis:

“De acordo com o depoimento do servidor Carlos Simões Gonçalves (fls. 33 a 35) , nenhuma empresa foi nos setores verificar o quantitativo de aparelhos de ar condicionado e não foi fornecido pelo edital esse quantitativo. Da forma que foi feita a licitação sempre será pago preço a maior, citou como exemplo ‘filtro de um ar condicionado de 24.000 btus não pode ser o mesmo preço de um ar condicionado de 7.500 btus’. Disse que somente a Transamérica tinha informações referentes ao quantitativo de ar condicionado, devido a referida empresa já ter prestado serviço de manutenção na Instituição.”

Apenas para registro formal, destacamos que foram fixados preços unitários máximos para cada item do termo de referência (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93, Súmula TCU nº 259, por analogia, e item 9.2.3 do Acórdão nº 7.021/2012 - 2ª Câmara).

Dito isto, passaremos a destacar, nos tópicos seguintes, pontos específicos do planejamento da contratação, considerados essenciais à avaliação da regularidade geral do presente procedimento.

- Correção do item 22.1- Enquanto o valor da contratação é indicado como R\$ 161.326,54 (item 1.1 do TR e demais documentos), o item 22.1 do TR possui como "valor global máximo de R\$ 219.057,54", devendo ser retificado.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

38. A necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos de serviço a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos (item 5 do ETP).

39. Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 3º, XI, “a”, 1, do Decreto nº 10.024/2019). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

40. Registre-se que o gestor deverá estar atento às diretrizes gerais do subitem 1.1 do anexo V da a IN SEGES/MP nº 05/2017, quais sejam:

- a. prever especificações que representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não sendo admissíveis especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade;
- b. não fixar especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- c. não adotar especificações que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

41. Recomenda-se que a Administração se certifique de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência atendem às premissas acima citadas.

42. Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis (subitem 3.3, f, anexo III, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

Da viabilidade jurídica da terceirização

43. O § 1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista, explicita que somente poderão ser objeto de execução indireta “*Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.*”.

44. Por sua vez, o mesmo art. 3º estabelece a vedação de execução indireta na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dos seguintes serviços:

- o que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- o que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- o que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
- o que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

45. Diante disso, como condição preliminar à realização da licitação, cabe à Administração atestar nos autos, à luz dos dispositivos acima citados, a viabilidade jurídica de terceirização das atividades a serem licitadas e contratadas. Também é necessário que a Administração registre no processo que as atividades listadas no Termo de Referência estão contempladas na Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, editada pelo então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual elenca as atividades que devem ser preferencialmente terceirizadas.

46. Adverte-se, ainda, nos termos do parágrafo único da Portaria acima mencionada, que outras atividades que não estejam listadas no normativo indicado poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto n.º 9.507/2018.

47. Em sendo assim, compete à Administração demonstrar que a contratação pretendida se encontra em consonância com as regras acima expostas.

48. Percebe-se, nesse sentido, que a Administração declarou, à item 4.2 do TR, que as atividades podem ser terceirizadas em razão de "não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada".

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

49. Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

50. **É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

51. Convém registrar que eventual agrupamento de itens não pode se fundar na invocação geral de que há necessidade de integração entre os bens a serem adquiridos, devendo a justificativa avançar para aspectos técnicos e fáticos que confirmem tal posição. Sobre esse ponto, vale destacar o entendimento do TCU sobre a justificativa administrativa para o agrupamento de itens, conforme Acórdão TCU nº 1972/2018-Plenário (Rel. Min. Augusto Sherman, 22/08/2018):

30. (...) Além disso, mesmo nas respostas às oitivas, constata-se não haverem sido apresentadas razões de ordem técnica para não se realizar o parcelamento do objeto, apenas sendo explicitados motivos de cunho gerencial, relacionados, principalmente, com eventuais dificuldades que poderiam surgir na apuração de responsabilidades de prestadores distintos.
31. (...)
32. Com efeito, forçoso reconhecer que sempre que existente algum grau de integração entre serviços, tal como no objeto em questão, a possibilidade de surgimento de tais dificuldades, como regra, estará presente. Contudo, a simples possibilidade de ocorrerem tais problemas, por si só, não pode servir de fundamento para contrariar-se a regra legal de priorizar-se o parcelamento do objeto, em especial considerando que os níveis de integração podem variar de um caso para outro, bem como tendo em conta a viabilidade de, em várias hipóteses, serem implementados parâmetros e controles que viabilizem o adequado funcionamento conjunto das prestações ou, se for o caso, a devida identificação de responsabilidades.
33. De todo modo, considero que qualquer grau de aglutinação do objeto que se pretenda, em função de constituir exceção à regra legal do parcelamento, deverá ser prévia e tecnicamente justificado.
34. As circunstâncias evidenciadas nesta Representação, aliás, sinalizam que a forma de proceder do Crea/MG, com a aglutinação de todos os serviços em questão em um só objeto, pode estar viabilizando que uma só empresa se eternize como a única prestadora possível. (grifo nosso)

52. Dito isso, percebe-se que o presente certame previu a adjudicação do objeto por a um único vencedor, com as devidas justificativas de ordem técnica e econômica no item 12 do ETP. Por essa razão, não há observação adicional a fazer.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

53. Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (subitem 3.3, c, do anexo III da IN SEGES/MP nº 05/2017), deverão ser tomados três cuidados gerais à luz dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.746/2012:

- a. definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b. justificar a exigência dos mesmos nos autos;

c. verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

54. Não foi por outra razão que os arts. 1º e 2º da IN SLTI/MP nº 01/2010 dispuseram que as especificações para serviços devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

55. Posto isso, para definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomendam-se consultas ao art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2ª edição, revista, atualizada e ampliada. Setembro/2019), disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/270265.

56. Se a Administração entender que os serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

57. Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração declarou expressamente no ETP e item 6 do TR, que observou os critérios e práticas de sustentabilidade previstos pela legislação.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

58. Quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (arts. 7º, §2º, II, e 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993).

59. Compulsando os autos, verifica-se que foi juntada planilha de custos e formação de preços elaborada por servidor devidamente identificado nos autos sob SEI nº .

60. Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

61. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- o pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com aqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
- o a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do agente responsável pela cotação; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (art. 3º).
- o a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º).
- o Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço e telefone de contato; e data de emissão, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);
- o os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais;
- o entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas o “painel de preços” e as “contratações similares de outros entes públicos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, em detrimento da pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso) e “pesquisa com os fornecedores” (desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 5º, § 1º;
- o na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso (art. 4º).
- o somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente, poderá haver a pesquisa em quantidade inferior a três preços (art. 6º, § 4º);
- o justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º).
- o o preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada, definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço, vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos (art. 10, caput, §§ 1º, 2º e 3º).

62. No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços realizada mediante consulta a painel de preços e fornecedores, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

63. Houve a juntada do documento da comprovação da designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02 e arts. 13, inciso I, 14, inciso V e 16, incisos I e II, do Decreto nº 10.024/2019), devendo ser este requisito ser cumprido pelo gestor.

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

64. O Decreto nº 8.538, de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

65. O art. 6º do referido decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, pacifica a forma de aferição do valor de R\$ 80.000,00 como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

66. Adicionalmente, vale lembrar que, de acordo com a Orientação Normativa AGU n. 47/2014, é obrigatória a participação exclusiva de ME e EPP na licitação quando os itens ou lotes/grupos tiverem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

67. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- i. de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- ii. de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

68. Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

69. Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

1. não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
2. o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
3. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
4. o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

70. Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

1. resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
2. a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

71. Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação (ou de cada item/grupo/ lote) ultrapassa R\$ 80.000,00. Foi acertada, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

2.5 DAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU – EDITAL E CONTRATO

72. Inicialmente, cumpre dizer que, no regime jurídico atual dos contratos de prestação de serviço, a utilização das minutas da AGU pela Administração passou a ser obrigatória (art. 35 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

73. Dito isso, consta dos autos que foram utilizadas as minutas padronizadas de edital e contrato elaboradas e disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União SEI nº .

74. Vale observar que a não identificação de eventuais inclusões, adaptações, modificações e exclusões de texto da minuta, a um só tempo, ofende a exigência dos artigos 29 e 35 da IN SEGES/MP n. 05/2017 e compromete a eficiência da análise jurídica e, por consequência, a celeridade na manifestação deste órgão jurídico.

75. Quanto ao uso propriamente dito dos modelos, não há ressalvas a fazer, pois foram adotadas as minutas "Termo de Referência e Edital Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem mão-de-obra exclusiva". Atualização: Julho/2021 e Fevereiro 2022.

2.6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

76. No presente caso, em atenção aos arts. 14 e 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019, consta do processo a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

77. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

78. Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

79. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da

2.7 DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

80. Conforme os arts. 20 e 21 do Decreto n.º 10.024/2019, deverá ser providenciada a publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, observando-se, a partir dessa data, o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelos licitantes.

81. Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*:

- a. a cópia integral do edital com seus anexos;
- b. resultado da licitação e a ata de registro de preços;
- c. contratos firmados e notas de empenho emitidas.

82. Ainda sobre o aspecto da transparência, deverá a Administração observar o art. 34 da IN SGD/ME n. 1, de 2019, por se tratar de regramento especial:

3. CONCLUSÃO

83. Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria no sentido da aprovação da minuta do edital do pregão eletrônico e dos respectivos anexos "MINUTA EDITAL" (Sequencial:7, Página:121), condicionada ao atendimento das recomendações formuladas nos itens 3 e 37 deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria.

84. Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC n.º 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

85. É o parecer, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente.

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 13 de abril de 2023.

Bráulio Gomes Mendes Diniz
Procurador Federal

Danilo Eduardo Vieira de Oliveira
Procurador Federal

Douglas Alexandre Goergen
Procurador Federal

George Macedo Pereira
Procurador Federal

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

José Reginaldo Pereira Gomes Filho
Procurador Federal

José Welton Medeiros Ferreira
Procurador Federal

Juliana Fernandes Chacpe
Procuradora Federal

Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt
Procuradora Federal

Marcela Sales Meinerz
Procuradora Federal

Marina Define Ottavi
Procuradora Federal

Maristela Silva Menezes Plessim
Procuradora Federal

Sandra Carneiro Valença Santos
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23504000574202226 e da chave de acesso 820a7c76





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS
GABINETE
RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM.FONE: (92) 3306-0010

DESPACHO n. 00072/2023/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU

NUP: 23504.000574/2022-26

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. Aprovo o **PARECER n. 00347/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU** por seus jurídicos fundamentos, nos termos do art. 15, da Portaria PGF nº. 261, de 5 de maio de 2017.

2. Repise-se que a aprovação se deu condicionalmente ao atendimento **das recomendações formuladas nos itens 3 e 37** do parecer.

Manaus, 17 de abril de 2023.

REGINA MELO CAVALCANTI
Procuradora-Chefe Substituta PF/IFAM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23504000574202226 e da chave de acesso 820a7c76



Documento assinado eletronicamente por REGINA MELO CAVALCANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147517101 e chave de acesso 820a7c76 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): REGINA MELO CAVALCANTI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-04-2023 17:21. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ANEXO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS, CAMPUS HUMAITÁ E A EMPRESA

.....

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Campus Humaitá, Pessoas Jurídica de Direito Público vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 230, Km 07, S/N, Zona Rural, Município de Humaitá, Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ nº 10.792.928/0012-62, neste ato representado(a) pelo(a)

(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20. , publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos aparelhos de ar condicionados existentes no órgão e elaboração do Plano de Manutenção Operações e Controle - PMOC, conforme Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, e manutenção corretiva de bebedouros, geladeiras e freezers pertencentes ao patrimônio do IFAM campus Humaitá, incluindo materiais de limpeza e reposição de peças, conforme condições, quantidades, e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

MINUTA DE CONTRATO Nº 17/2023 - DAP-CHUM (11.01.08.01.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 15 de Fevereiro de 2023

Minuta_Contrato_de_Climatizao-atualizada_1.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 15/02/2023 11:55)

ARACELLY ESTENSSORO ROSSENDY

CHEFE DE DEPARTAMENTO

1114780

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **17**, ano: **2023**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO**, data de Assinatura: **15/02**
/2023 e o código de verificação: **aabf867441**